

PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL – SRPF/MG.

A Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Minas Gerais.

Ref.: Concorrência n.º 90001/2024.

A TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA LTDA, empresa com sede na Av. Prof. José Inácio de Souza, 1186, sala 16 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.012.358/0001-08, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República/88** e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como do item 10.1 do edital em epígrafe, apresentar tempestivamente a **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** do edital, o que faz com base nos fatos e fundamentos que, em seguida, expõem-se:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Conforme se observa no item 10.1 do edital da licitação: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Neste aspecto, tendo em vista a data de abertura dos envelopes 07/08/2024, a apresentação de questionamentos poderá ser feita até o dia 02/08/2024.

Tendo o presente recurso sido enviado para o e-mail em 01/08/2024, resta incontestável o atendimento, por parte da Licitante, dos pressupostos intrínsecos à interposição do presente recurso.

DAS RAZÕES

Foi publicado o edital de licitação tipo **Concorrência n.º 90001/2024**, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução da obra da nova Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais.”.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e ao analisá-lo juntamente com seus anexos e planilha orçamentária contendo as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com alguns pontos que merecem esclarecimentos, haja vista que restaram dúvidas sobre como devemos proceder nos **05 (cinco) questionamentos** descritos a seguir:

I – PAGAMENTOS DE VIAGENS PARA REUNIÕES PRESENCIAIS

Conforme o Termo de Referência, foram estimados 12 (doze) deslocamentos mensais. Entretanto, não foi possível verificar os critérios utilizados à realização do cálculo do valor referente a cada deslocamento, como ponto de partida, meio de transporte a ser utilizado, quilometro rodado, duração do percurso. Portanto, questiona-se:

Pergunta 01 – De que modo foi estimado o valor unitário para o “PRODUTO 09 - Deslocamento para tratar de assuntos de interesse da Obra da Nova Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais.” previsto no Termo de Referência e na planilha orçamentária?

Pergunta 02 – Quais foram os critérios utilizados para cada deslocamento? Como ponto de partida, meio de transporte, quilometro rodado, duração do percurso, aluguel veículo, estadia e alimentação. Favor detalhar esta composição.

II – MODALIDADE DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O processo de contratação desta licitação em tela é regida pela Lei n.º 14.133, conforme podemos notar no preâmbulo do Termo de Referência descrito abaixo:

“Para a elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços de Engenharia – Pregão e Concorrência Lei 14.133, da Advocacia Geral da União, versão, dezembro/2023.”

Visto isso ao analisarmos a Lei n.º 14.133 em seu capítulo III artigo 6º item 19 podemos notar a seguinte descrição:

*“Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**;”.* (grifo nosso)

Diante dos trechos expostos acima podemos notar que a licitação por preço global deve conter os quantitativos e os valores a serem pagos, precisamente, descritos em seu escopo. Como já analisado pelo TCU em sua 5ª edição das orientações e jurisprudências publicadas no ano de 2023 onde o texto traz a orientação acerca do referido item 4.4.1.2. Empreitada por preço global (EPG):

*“Na empreitada por preço global, a obra será contratada **‘por preço certo e total’**. Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o **regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra.**”*

“Por causa dessas características, é fundamental que o projeto básico de uma obra a ser licitada por empreitada por preço global seja bem detalhado. Além disso, eventuais falhas no projeto básico trazem consequências que impactam a execução contratual das obras, uma vez que, ao não haver a medição das quantidades efetivamente executadas de todos os serviços, o contratado poderá ter de suportar a execução de quantidades superiores à prevista sem a correspondente medição e seu pagamento ou, em situação oposta, há o risco de haver o pagamento de quantidades que extrapolam o que foi executado. Por isso, recomenda-se adotar esse regime em obras nas quais seja possível prever com elevado grau de precisão os serviços necessários e as quantidades envolvidas.

Nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos for utilizada a empreitada por preço global, sua escolha deve ser justificada no processo licitatório e ser demonstrada a vantagem da transferência maior de riscos para o particular (e o maior potencial de elevação dos preços ofertados) em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.” (Grifo nosso).

Ainda sobre esse tema, verifica – se no trecho retirado do Estudo Sobre Aplicação do Regime de Empreitada Por Preço Global - TC 044.312/2012-1 as características desse regime de execução:

“Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

... nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes.

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição

não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.” (Grifo nosso).

Tendo sido apresentados os embasamentos que deixam claras as características de uma contratação por meio do regime de Empreitada por Preço Global, tem -se por objetivo informar ao órgão contratante que nesta modalidade de contratação não é permitido haver serviços que serão pagos de modo unitário, ou seja, sob demanda podendo ou não ser executados.

Neste sentido, ao avaliar a planilha orçamentária, é possível identificar que as parcelas dos preços dos Produtos 02, 03, 08 e 09 não estão sendo contemplados no Cronograma Físico Financeiro, sob a justificativa de que serão serviços prestados sob demanda, ou seja, incompatível com a modalidade de empreitada adotada pela Polícia Federal de acordo com o item 8.3 do Termo de Referência. Se mantidos os termos do edital e seus anexos, com os vícios supracitados, a Contratante deverá efetuar o pagamento global destes serviços ditos como “sob demanda”, entretanto ainda restaria a ausência de clareza e precisão sobre a forma e critérios a serem utilizados para a justa remuneração deles em consonância com a modalidade de empreitada por preço global. Portanto, questiona-se:

Pergunta 03 — De que modo o Cronograma Físico Financeiro será alterado de modo a prever as parcelas a serem executadas em cada etapa dos serviços descritos como “sob demanda”, haja vista que este detalhamento é uma exigência nesta modalidade de execução por Empreitada por Preço Global?

Pergunta 04 — A empresa contratada será remunerada na totalidade dos valores globais descritos para estes serviços nomeados como Produto 02, 03, 08 e 09, independentemente da quantidade de serviços demandados, uma vez que não foram dimensionados este quantitativos, como determina esta modalidade de execução?

III – PAGAMENTO DE ART

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Conforme podemos verificar na imagem acima retirada do site do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) é obrigatório a emissão de ART, a todos os serviços prestados na área de engenharia. Ao analisarmos o edital, não foi possível a identificação do provisionamento de tal custo. Diante disso questiona-se:

Pergunta 05 – Como será realizado a correção da planilha orçamentaria para ser acrescido o custo referente a emissão da ART desta prestação de serviços?

DOS FUNDAMENTOS

Um dos objetivos principais da licitação é garantir a contratação dentro das melhores condições de aquisição do serviço pela Administração, a fim de assegurar a economicidade e a preservação do interesse público.

Assim, uma questão que se mostra essencial no procedimento licitatório é a averiguação por parte do administrador se os documentos apresentados são suficientes para a perfeita e completa execução dos serviços contratados. Tais documentos devem contemplar todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, de tal modo que forneçam condições que garantam a qualidade do serviço contratado.

O administrador deve, então, ao processar tais documentos, garantir às licitantes que o seu conteúdo não deixe dúvidas sobre a forma de execução e os itens a serem utilizados durante os serviços. Em caso de divergências, se faz necessária a correção para evitar possíveis



equivocos ou interpretações incorretas durante a execução dos serviços, causando transtornos para o órgão contratante.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a licitante pede a V.S.^a que receba o presente pedido de ESCLARECIMENTOS e lhe dê provimento, para no mérito elucidar as dúvidas acerca do referido edital ou proceder com as devidas correções necessárias e republicação do edital, tal fato se faz necessário para que os participantes possam montar a proposta de modo consciente.

Uberlândia, 01 de agosto de 2024.

TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 18.012.358/0001-08
CHRISTIAN VILETE – CREA/MG 78.529/D
DIRETOR TÉCNICO